



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 23/05/2022

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Penalva do Castelo:

Faz saber que, e para cumprimento do art.º 56.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 23 de maio de 2022, tomou a seguinte deliberação:-----

“53 - CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE - PRÉDIO RÚSTICO DENOMINADO “QUINTAL DO SARGAÇAL” - FREGUESIA DE PINDO - ARTIGO N.º 3740 - EMISSÃO DE PARECER: -----

Presente um requerimento de Joaquim Gomes, residente na Rua Quinta do Sargaçal, na localidade de Pindo, deste Concelho, solicitando, ao abrigo do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número setenta e um barra dois mil e vinte e um, de quatro de novembro, parecer favorável para a constituição da compropriedade, de um para quatro partes, na proporção de um dez avos para António Manuel Gonçalves Gomes, um dez avos para Joaquim Gonçalves Gomes, dois cinco avos para Margarida Ferreira da Silva Gomes e dois cinco avos para Jorge Manuel Gonçalves Gomes, do prédio rústico sito no lugar denominado “Quinta do Sargaçal”, na freguesia de Pindo, deste Concelho, inscrito na matriz predial da referida freguesia, sob o artigo número três mil setecentos e quarenta e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penalva do Castelo sob o número novecentos e oitenta e cinco, acompanhado de uma informação dos serviços do seguinte teor: -----

“Informa-se a Ex.ma. Câmara Municipal que, nos termos do artigo cinquenta e quatro da Lei número noventa e um barra noventa e cinco, de dois de setembro, na nova redação dada pela Lei número setenta e um barra dois mil e vinte e um, de quatro de novembro, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de partes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal. -----

Verificando-se que do ato ou negócio jurídico não resulta qualquer parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos, poderá ser emitido parecer favorável à pretensão.” -----

A Câmara, com base na informação dos serviços, deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável à pretensão.” -----



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL
UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, , Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos o subscrevi.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 24 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara,

